



FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS – DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

“A GUERRA CONTRA OS MANÁOS DE 1722 A 1728 E A PREDACÃO PORTUGUESA AOS ÍNDIOS DO RIO NEGRO*”.

CANELLAS, Carlos F.

A temática indígena remete-nos à uma reflexão que visa à compreensão de questões sobre os mecanismos de conquista empregados, seus desdobramentos e a perspectiva destas sociedades para com a sociedade colonial. Seguindo o movimento historiográfico contemporâneo e os inúmeros esforços no resgate etno-histórico brasileiro, objetiva-se preencher algumas lacunas que foram cristalizadas pelo conquistador, buscando-se unir diversos fragmentos sobre a História dos Índios do Brasil, na tentativa de elucidar as questões acima e refletir sobre a relação índio/branco.

Não obstante, encontramos dificuldades sobre a perspectiva do indígena em relação aos impactos do contato, ao percebermos a existência de barreiras que persistem em dificultar o trabalho de pesquisa, apesar dos passos largos em que caminham os pesquisadores. Estas barreiras partem do princípio de que a etno-história brasileira ficou a cargo, num primeiro momento, do colonizador. Os registros existentes apresentam uma perspectiva unilateral, onde as informações recebidas estão carregadas de preconceitos e de ideologias profundamente enraizadas na concepção européia sobre o homem e o mundo.

Resgatar a Guerra de 1730 contra os Índios do Rio Negro busca debruçar-se nos motivos e sujeitos envolvidos neste conflito, como também apresentar abordagens de reflexão na relação índio/branco, capazes de desconstruir conceitos que cercam tanto o colonizador quanto o indígena. Realizada por meio da análise de verbetes e documentos contidos no

* Apresentando originalmente sob o título ‘A Guerra de 1730 contra os Índios do Rio Negro através de Documentos do Arquivo Ultramarino de Lisboa que forma parte do Projeto Resgate da Documentação Colonial Brasileira, localizado no Catálogo do Rio Negro, Documentos Manuscritos Avulsos existentes no Arquivo Histórico Ultramarino (1723-1825)’ no 13º Encontro de Iniciação Científica, 2004. Agradecemos ao Prof. Dr. Luis Balkar Pinheiro, Coordenador do Museu Amazônico, UFAM, que cordialmente cedeu-nos exemplares dos Catálogos da CEDEAM, contribuição indispensável para o desenvolvimento deste trabalho.

Catálogo do Rio Negro¹, a pesquisa apresenta, portanto, questões sobre a relação índio/branco e seus desdobramentos após o contato, na Região Amazônica, mais especificamente, na Capitania do Rio Negro.

Os registros documentais oficiais, produzidos pelos Administradores e pelo Conselho Ultramarino, extraídos do Catálogo do Rio Negro², em forma de verbetes, apontaram para uma documentação de 1730, contendo a indicativa de uma guerra travada entre o governador da capitania do Rio Negro, Alexandre de Souza Freire, e os Índios do Rio Negro.

Após a leitura e a transcrição documental, somadas ao diálogo bibliográfico, foi possível traçar os mecanismos da conquista colonial para a Região Amazônica, por meio da relação índio/branco. Desde a presença colonial na Amazônia – iniciada em 1542, por Orellana – o Vale Amazônico passou a ser o berço do El Dorado; mito e fortuna foram os dois principais motivadores da Conquista.

A colonização do Rio Negro tem seu início em 1637, por Pedro Teixeira, ao iniciar sua campanha a Quito, que buscava um acesso à cidade. Devemos lembrar que os interesses de Portugal para com o Vale Amazônico ainda estavam longe de se tornarem um motivador de sua empresa de colonização; México e Peru, devido à sua reserva aurífera, apresentavam-se como regiões mais interessantes para a presença dos colonizadores: “A Amazônia (...) não entrara imediatamente nas cogitações da velha nação ibérica [Portugal]. Outros espaços mais próximos, de maior evidência econômica, oferecendo maiores tentações, exigiam mesmo a vigilância e a intervenção do Estado, antes interessado nas riquezas do México e do Perú que na especiaria que Orellana e seus companheiros haviam encontrado no Vale [amazônico]”³.

Ao retornar, em 12 de outubro de 1639, sua pequena frota encontrava-se nos arredores do acesso do Rio Negro, região rica em especiarias e em mão-de-obra escrava necessária para o trabalho.

Atritos com estrangeiros prejudicavam a exploração e o comércio da região; ingleses e franceses possuíam, a exemplo dos portugueses, objetivos de caráter mercantil, estabelecendo, inclusive, já no século XVI, empresas, nas proximidades do Delta Amazônico, e fixando pontos de comércio com o gentio. Para os portugueses, esses pontos prejudicavam seus interesses,

¹ SANTOS, Francisco Jorge dos (org). Catálogo do Rio Negro: Documentos Manuscritos Avulsos Existentes no Arquivo Histórico Ultramarino (1723-1825). Universidade do Amazonas. Museu Amazônico. Manaus: EDUA, 2000.

² Primeiro documento, 21/03/1730. Lisboa. “Consulta do Conselho Ultramarino, ao rei [D. João V] sobre a guerra feita pelo governador do Estado do Amazonas, Alexandre de Souza Freire, aos Índios do Rio Negro, e consequências que daí resultaram”. Segundo documento, 10/9/1730. Belém do Pará. “Carta do governador do Maranhão, Alexandre de Souza Freire para o rei, [D. João V], sobre a escravização dos índios feita pela tropa de Guerra no Rio Negro”. Estes dois documentos podem revelar um clima de tensão entre índios e conquistadores, resultando daí a guerra e o conseqüente desdobramento expresso no segundo documento, quando menciona como resultado a escravização dos índios pela tropa de Guerra no Rio Negro.

sendo necessário, portanto, combatê-los, para a defesa do Vale Amazônico. Podemos afirmar que o projeto colonial português para a região possuía três pilares: primeiro, a defesa do território contra invasores externos – ingleses, franceses e holandeses –; segundo, a exploração de riquezas minerais; e terceiro, a captura do indígena e sua utilização como mão-de-obra escrava.

Com efeito, duas medidas foram necessárias para a realização da empresa portuguesa: a construção de fortificações em pontos estratégicos, no percurso do Rio Amazonas e seus afluentes; e o estabelecimento de contato com índios, espalhados em regiões mais remotas, a fim de utilizá-los como um mecanismo de defesa territorial; em contrapartida, esses índios tornar-se-iam aliados de Portugal – como veremos a seguir. O projeto português, claramente voltado para a defesa do território e possibilidade de sustento econômico para Coroa, também era compartilhado pelo colonos; estes possuíam um projeto paralelo, pois, desde os atos régios de 1621 e 1652, a Região Amazônica passou a ser composta, junto com o Maranhão, o Piauí e o Ceará, uma unidade autônoma, independente, economicamente, dos demais pontos de colonização, mas que devia contribuições à metrópole, ou seja, além dos tributos que os colonos deveriam pagar para usufruto da região, sentiam-se ameaçados pelas empresas de Inglaterra, França e Holanda. Destarte, percebemos uma série de interesses e atritos sobre a região, decorrentes da diversidade de riquezas, ocorrendo uma série de atritos entre Portugal e as demais nações européias, além de atritos contra, envolvendo os Administradores Coloniais e os indígenas.

Com relação aos indígenas, no transcorrer dos séculos XVI e XVII, os conflitos acentuaram-se e, em poucos anos, a população nativa diminuiu, consideravelmente, como fruto das reduções e da escravidão: os deuses tutelares foram expulsos e o antigo modo de vida e as relações sociais foram extintas; para os missionários, os trabalhos de catequese foram profundamente prejudicados, uma vez que eram associados aos colonos, por serem as Missões – notadamente as jesuíticas – alvos constantes para aquisição de mão-de-obra escrava.

Visando a contornar tal situação com eficácia, foi elaborada uma série de Leis, com o objetivo de institucionalizar a prática dos descimentos sem prejudicar o trabalho missionário e os interesses dos colonos. A pretensão⁴ em atender ambos, simultaneamente, deu à Legislação uma característica dúbia, onde o indígena figurava como elemento central. Como o deslocamento de negros era uma hipótese possível mas remota, devido ao alto custo para o transporte do litoral para o interior da hinterlândia, os índios tornaram-se uma possibilidade

³ REIS, Arthur. “A experiência do primeiro século” In: *Estadistas Portugueses na Amazônia*. Belém, 1945, pp 21.

⁴ PERROME-MOISÉS, Beatriz. “Índios Livres e Índios Escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). In: *História dos Índios no Brasil*. pp 115 – 132.

viável. Desse modo, percebemos a importância da utilização do indígena⁵, uma vez que havia carência da mão-de-obra para a execução de atividades econômicas diversas, nas missões e nas vilas.

As leis criadas pela Coroa para regular a utilização da mão-de-obra indígena, assim como suas formas de aquisição, culminavam em conflitos de interesses entre colonos e missionários; o invariável descumprimento das leis⁶, em decorrência da distância entre a Metrópole e a Colônia, e das necessidades dos colonos facilitavam a caça e a exploração exacerbada do indígena, emergindo, assim, uma relação belicosa. De pouca expressão, essas leis, que deveriam atender aos indígenas, num primeiro momento, e a missionários e colonos, em segunda instância, transformaram a região numa importante fornecedora de mão-de-obra escrava, por meio das Guerras Justas, a prática mais comum para se adquirirem escravos indígenas.

A Lei de 9 de abril de 1655, promulgada em Lisboa, proibia todos os cativeiros de índios, com exceção de casos circunstanciais, tais como: quando houvesse justa guerra em circunstâncias que os Prelados das Religiões reunidos em Junta das Missões poderiam autorizar; quando os índios impedissem a pregação evangélica de outros missionários; quando se encontrassem índios prisioneiros de outros índios, prontos para o sacrifício em ritos canibalescos; e quando se encontrassem prisioneiros de guerra intertribais e, posteriormente, examinada a justiça da guerra na forma das leis portuguesas.

Segundo tais condições, percebe-se a existência de um mecanismo de controle jurídico-militar contra o indígena, quando tentasse praticar e defender sua cultura, ou formas de resistência. Salvo os pontos evidenciados acima, a prática de reduções foi limitada, o que possibilitou a continuidade do trabalho de catequese. Os colonos, por sua vez, sentiram-se prejudicados, uma vez que a possibilidade de aquisição de mão-de-obra tornou-se praticamente nula; sendo assim, a única forma encontrada pelos colonos, para as reduções, foi forjar situações em que os indígenas não respeitavam a Lei de 1655.

Mediante os protestos dos missionários com relação aos cativeiros ilícitos, em 1680, D. Pedro II⁷ apresenta uma lei que ficou conhecida como a Lei dos Índios do Maranhão ou Lei de 1º de Abril de 1680, a qual proibia a escravidão dos índios sob qualquer aspecto, anulando, assim, a Lei de 1655. De acordo com o Príncipe, as exceções apontadas na Lei de 1655 acabavam sendo, por vezes, forjadas para justificar os cativeiros: “(...) tendo mostrado a experiência que suposto sejam lícitos os cativeiros por justos, e as Leis dão direto nos casos

⁵BELLOTO, Heloísa Liberalli. “Trabalho Indígena, Regalismo e Colonização do Maranhão nos séculos XVII e XVIII”. In: *Revista Brasileira de História*. ANPUH. Volume 2, n. 4, Setembro de 1982. São Paulo. pp 177 – 192.

⁶PERROME-MOISÉS Op. Cit.

exceptuados na dita última Lei de 1655 e nas antecedentes; contudo porque são de maior penetração as razões que há em contrário para os proibir em todo o caso, cerrando a porta aos pretextos, simulações, e dolos, com que a malícia, abuzando dos caso, em que os cativeiros são justos, introduz os injusto, enlaçando-se as consciências não somente em privar da liberdade aqueles a quem a comunicou a natureza, e que por direito natural, e positivo são livres verdadeiramente, mas também nos meios ilícitos de que usam para este fim (...)”⁸.

Atendendo aos apelos dos missionários, limitou-se as ações de apresamento praticados pelos colonos contra os indígenas, ao atribuir a responsabilidade de utilização aos padres. Vale lembrar que a Coroa, receosa de perder o apoio da Igreja no plano político, edita essa lei visando ao total sucesso dos trabalhos de catequização, ou seja, a tentativa de salvar os indígenas das influências do maligno. A interferência dos colonos prejudicava tal trabalho, segundo D. Pedro: “procuraram atalhar este, neste se haver continuado até o presente, com grave escândalo, e excessos contra o serviço de Deus, e meu, impedindo-se por esta causa a conversão daquela Gentilidade que desejo promover e adiantar, o que deve ser, e é o meu primeiro cuidado”.

A decisão da Coroa em atender aos religiosos gerou uma série de protestos e apelos dos colonos, cujo argumento era um provável abalo da economia, dada a exclusividade de atuação dos padres sobre os indígenas. Mediante essa nova onda de pressões, a Coroa será obrigada, em 1686, a redigir o “Regimento e Leis sobre as Missões do Estado do Maranhão e Pará, e Sobre a Liberdade dos Índios”⁹, que limitou a ação dos jesuítas sobre os indígenas e resultou no enfraquecimento do poder dos padres, já limitado e com forte sinal de esgotamento, tendo em vista a prática constante das Justas, reduções e cativeiros.

As situações, anteriormente citadas, para a deflagração da Guerra Justa, e o caráter dúbio das leis poderiam ser ou não articulados: a quebra de tais regras, somada à necessidade de mão-de-obra, acarretariam a situação de combate entre índios e colonos, invariavelmente, com a derrota e subjugação do indígena.

Levemos em conta que as etnias presentes no território brasileiro não estavam estruturadas para a obtenção de terras; sendo assim, o atrito belicoso entre etnias está desvinculado da necessidade de expansão territorial. Para essas etnias, a guerra, sobretudo, funcionava como um mecanismo de vingança contra um povoado vizinho, seja devido à morte de um ente provocado pelas entidades malignas enviadas pelo pajé vizinho, seja pela morte por

⁷ Príncipe Regente de Portugal e futuro D. Pedro II, Rei de Portugal

⁸ CEDAM - Comissão de Documentação e Estudos da Amazônia, V2, nº 3, julho/dezembro 1983, pp 86-115.

⁹ CEDAM, Idem, ibidem.

meio de embates ocasionais, ou, até mesmo, pelo rapto de mulheres¹⁰, o mais comum. No caso europeu, o conceito de guerra atinge parâmetros diferentes: a guerra é realizada com finalidades de ampliação e manutenção da fronteiras econômicas e geográficas, com a subjugação dos inimigos e controle sobre o território conquistado. Para a empresa colonial, quando o indígena se transforma num mero instrumento de trabalho e suas terras em importantes áreas de exploração necessária para o desenvolvimento da colônia, a Guerra Justa é um mecanismo essencial para aquisição de mão-de-obra e estabelecimento de limites contra as demais nações européias.

Quanto à Guerra de 1721 a 1728 contra os Índios do Rio Negro, e observando as considerações acima, não devemos tratá-la como um acontecimento único, isolado do contexto colonial para o século XVIII. Adicionaram-se a esse estudo, os Boletins de Pesquisa da CEDEAM – Comissão de Documentação e Estudos da Amazônia – atual Museu Amazônico da Universidade Federal do Amazonas, que contribuíram, de forma significativa, à pesquisa.

Com os Boletins, foi possível perceber que a Guerra de 1730 foi o desdobramento de uma guerra iniciada pela Administração Colonial, em 1722, contra diversas nações indígenas, dentre elas, os Manáos, que realizavam comércio de especiarias e escravos com os portugueses, contribuindo, inclusive, para manter os limites a salvo da Holanda, beneficiados pela posição estratégica dos Manáos – como visto anteriormente; em contrapartida, aos Manáos eram dadas garantias de permanecer em seu território como agradecimento a lealdade para com a Coroa.

Porém, no início da década de 1720, em decorrência dos inúmeros descimentos, Cucunaca¹¹, filho do líder Manáo Ajuricaba, foi morto pelos portugueses; como represália, Ajuricaba firma aliança com os holandeses, atacando vários resgates e vilas lusitanas.

Preocupados com o trabalho de catequese, após a abertura do processo de Guerra Justa, os jesuítas questionaram a decisão da Coroa, pedindo permissão para realizar uma aproximação com Ajuricaba e posterior assinatura de um tratado de paz. A Coroa consente na realização dessa aproximação e o tratado é assinado com sucesso; todavia, uma Tropa de Guerra, sob a liderança do Cabo Belchior Mendes, já havia penetrado os sertões em caça aos Manáos, o que

¹⁰ Sobre o rapto de mulheres ver FAUSTO, Carlos. Inimigos Fiéis. História, Guerra e Xamanismo na Amazônia. São Paulo. Editora da Universidade de São Paulo. 2001, e sobre questões referentes à guerra CLASTRES, Pierre. (org) Guerra, Religião, Poder. Edições 70, Lisboa. 1970, e FERNANES, Florestam. A função social da guerra na Sociedade Tupinambá. Livraria Pioneira Editora. Editora da Universidade de São Paulo. 2ª Edição, São Paulo. 1970.

¹¹ Existe em torno de Ajuricaba um universo mítico simbólico que o transforma numa referência significativa para o História do Brasil. Resgatado por dois pólos divergentes – Exército Brasileiro, 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Batalhão Cacique Ajuricaba e por uma juventude acuada pela ditadura “A Paixão de Ajuricaba, de Márcio Souza, 1974” – o cacique apresenta estereótipos de símbolo nacional, cujo estudo da construção de sua imagem encontra-se em atual desenvolvimento. “Lutas pela Conquista e Posse da Amazônia, durante o século XVIII” In: História do Exército Brasileiro. Edição do Estado-Maior do Exército. Brasília, 1972, pp 338-339 e SOUZA, Márcio. “Rota de Colisão” In: O Palco Verde. Editora Marco Zero. Rio de Janeiro. 1984, pp. 30-32.

leva Ajuricaba a realizar, definitivamente, um levante contra os portugueses. A Coroa, por sua vez, em 1722, ordena João da Maya Gama – Governador Geral do Maranhão e Grão-Pará – a realizar um Auto de Devassa¹² para esclarecer o episódio, o que não evitou o sangrento embate entre índios e Tropas de Guerra e Resgate, entre 1724 e 1730.

Nesse período, Ajuricaba, em aliança com os Mayapenas – nação que divide o território com os Manaós – lutou contra as Tropas de Guerra e Resgate de João Paes do Amaral e Belchior Mendes do Moraes, atacando missões, vilas e vitimando, inclusive, as principais aldeias aliadas dos portugueses. Como respostas às ofensivas de Ajuricaba, João da Maya Gama, no Regimento de Tropas de Guerra e Resgates no Rio Negro”, de 7 de dezembro de 1726¹³, ordena a “fazer os resgates” contra Ajuricaba e os Manaós. Após longos anos de combate, Ajuricaba foi finalmente aprisionado, em 1728; mesmo acorrentado, inicia um motim na embarcação que o transportava. Sem sucesso, suicidou-se ao jogar-se no Rio Negro. Com sua morte, os Manaós perderam sua liderança e foram capitulados, definitivamente, em 1730.

No transcorrer da fase final do conflito, segundo o texto documental contido na carta de Alexandre de Souza Freire, em 10 de setembro de 1730, justifica a Guerra Justa contra os índios, referindo-se a uma outra carta, em 1728: a antropofagia: “(...) quando partisse já em Dezembro de 1728 para o Ryo Negro q’o acharia nella, e que agora lhe representava o Cabo [Belchior Medes] q’ainda há muitos resgates do tempo deste mesmos relligiozos introduzidos no mesmo Certão e q’estes são dos filhos da mesma Tropa, que estão servindo Vossa Majestade e que é indubitável como ato dos geralmente consta, que os índios habitantes do Ryo Negro e todos os seus confessos [estão] comendo carne humana (...)”¹⁴.

Antropofagia, índios cativos, aliança com os holandeses, ataques às vilas e missões, execução de principais aliados são acusações que pesam contra Ajuricaba, referentes à Lei de 1655, mesmo após indeferida por D. Pedro, em 1680. Uma vez caracterizadas, é possível percebermos que a atenção dispensada pela Administração Colonial estará voltada na guerra e subjugação dos Manaós, ordenada por Souza Freire.

A Guerra de 1730, evidenciada por este estudo, é parte de uma série de outros conflitos que marcaram o período colonial brasileiro, em especial o Vale Amazônico. As Justas, os resgates, os descimentos, as missões, a catequese, a escravidão, entre outros, são componentes de uma história que, por via de regra, foi registrada e transmitida pelo colonizador. A busca de interpretações para a reflexão de uma história colonial, por meio de legislações dúbias, de interesses econômicos, e alianças feitas entre índios e portugueses e índios e outras nações

¹² CEDEAM. V. 6, nº 10, janeiro/junho 1987, pp 05-34.

¹³ “Regimento de tropas de guerra e resgates no rio Negro (7/12/1726)”; CEDEAM V 5, nº 9 Jul-Dez/86, pp 03-29.

¹⁴ 1730 03/21, Carta.

européias, indicam-nos um sujeito histórico, anteriormente deixado do lado pela historiografia, cuja participação interferia nas relações coloniais e vem conquistando cada vez mais lugar.

Autores, como Lúcio de Azevedo, enxergam o conflito entre índios e brancos de forma clássica, ou seja, um bárbaro cuja existência pacífica favoreceu o desenvolvimento da economia colonial. Artur Reis faz pouca referência aos índios e salienta a ação dos administradores em detrimento do papel indígena, dando-lhe uma atuação secundária na resistência contra os invasores estrangeiros. Serafim Leite, apesar de contemporâneo de Artur Reis, já possui uma outra postura perante a história indígena – encontrada na historiografia contemporânea¹⁵ – porém, não deixa de associar a ação missionária como substancialmente benéfica aos indígenas, condição única de sua sobrevivência.

Mais recentemente, autores, como Manuela Carneiro da Cunha, Jonh Manoel Monteiro, Ronaldo Vainfas, entre tantos outros, redescobriram o indígena como agente histórico transformador, conflitante, inserido na dinâmica e na teia de relações próprias do contexto histórico em questão.

Este trabalho, portanto, não busca uma verdade histórica, mas uma outra forma de entender a relação índio/branco por meio de diálogos pertinentes com outros segmentos do saber científico – por exemplo, a antropologia – a partir da observação da relação entre índios e brancos, como fruto de trabalhos anteriormente identificados com o positivismo, o eurocentrismo e a dicotomia barbárie e civilização. Construída historicamente, esta relação está calcada em informações que, na maioria das vezes, degrada a imagem do indígena, colocando-o como personagem passivo, conformado e apenas receptor da cultura européia, cristã e ocidental. A pesquisa vem complementar a tendência da historiografia contemporânea, sem eleger, via juízo de valores, personagens benéficos ou não, na História do Brasil, resgatando, assim, informações que possam nos conduzir a uma nova tendência de estudos e pesquisa.

Nesse sentido, A Guerra de 1730 contra os Índios do Rio Negro dá lugar ao indígena como agente de transformação e interferência na sociedade colonial e em sua teia de relações composta por índios, brancos, missionários e demais integrantes do processo. Ao revelar e re-descobrir o conflito, percebemos os paradoxos, anteriormente fixados na dinâmica de tais personagens, e inserimo-los novamente em seu contexto, revelando-os para a sua realidade, seu complexo social e político, suas atividades culturais e sua religiosidade. Daí o caráter inovador

¹⁵ “Mas ousamos esperar que alguém, competente, documentado, e com espírito e método científico, se abalance um dia a escrever a história da Liberdade dos Índios do Brasil, (...) assumindo-a com objecto histórico, directo e principal. Porque, se no passado se confunde em grande parte com a da própria Companhia, todavia pode e deve ser tratado à parte, assunto magnífico e digno de um grande historiador. Importa, entretanto, conhecer desde já, ao menos em linhas gerais, o que toca ao Norte, pelo seu entrelaçamento constante com a vida da missão e pelas sucessivas reacções e motins que originou”. LEITE, Serafim “Capítulo II: A liberdade dos Índios”. In: História da Companhia de Jesus. Tomo IV, pp 44, 1943.

da pesquisa, uma vez que pressupõe a quebra de paradigmas e de pré conceitos para a compreensão do *modus vivendi* indígena, além da problematização efetuada pelo historiador apoiada em idéias contemporâneas e em convergência com as novas tendências historiográficas.

Referências Bibliográficas

- CUNHA, Manuela Carneiro da (Org). *História dos Índios no Brasil*. Companhia das Letras – Secretaria Municipal de Cultura, FAPESP. 1992. São Paulo, SP.
- MONTEIRO, John Manuel. *Negros da Terra – Índios e Bandeirantes nas origens de São Paulo*. Companhia das Letras. 1994. São Paulo. SP.
- _____.Tupis, Tapuias e Historiadores. Estudos de História e do Indígena. Tese de Livre Docência. UNICAMP. 2001.
- REIS, Arthur Cezar Ferreira. *Estadistas Portugueses na Amazônia*. Edição Dois Mundos. Rio de Janeiro. 1945
- SANTOS, Francisco Jorge dos (org). *Catálogo do Rio Negro: Documentos Manuscritos Avulsos Existentes no Arquivo Histórico Ultramarino (1723-1825)*. Universidade do Amazonas. Museu Amazônico. Manaus: EDUA, 2000

Fernando Torres-Londoño

Doutor em História – Professor da Faculdade de Ciências Sociais - PUC-SP

E-mail: ftlondono@hotmail.com

Carlos Fernando Canellas

Bacharel em História - PUC-SP

E-mail: carloscanellas@yahoo.com

Agência de Fomento: PIBIC-CEPE / PUC-SP